

Este regimento tem por finalidade regulamentar o processo de consulta com vistas à escolha do COORDENADOR(A) e COORDENADOR(A) SUBSTITUTO(A) da COREME da Universidade Federal de Santa Maria.

A regulamentação atende o que estabelecem, como imprescindíveis, a RESOLUÇÃO CNRM Nº 16, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, a RESOLUÇÃO CNRM Nº 03, DE 24 DE MARÇO DE 2026 e o Regimento do Centro de Ciências da Saúde da UFSM.

ARTIGO 1º: DOS ELEITORES

Parágrafo 1º Terão direito a voto todos os Supervisores de Programa de Residência Médica (PRM) da COREME da UFSM em exercício, e que assumiram a função antes da publicação do edital.

ARTIGO 2º: DOS CANDIDATOS

Parágrafo único: Poderão ser candidatos aos cargos de COORDENADOR(A) e COORDENADOR(A) SUBSTITUTO(a) da COREME da UFSM, Supervisores de Programas de Residência Médica da UFSM, atuais ou passados, com cargo de Professor em exercício, com experiência em supervisão e conhecimento da legislação da CNRM.

ARTIGO 3º: FORMA DE INSCRIÇÃO

Parágrafo Único: A forma de inscrição é por chapa, devendo constar o nome do(a) candidato(a) a Coordenador(a) e o nome do(a) candidato(a) a Coordenador(a)-Substituto(a).

ARTIGO 4º: DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Parágrafo 1º O pedido de registro de chapa dos candidatos a Coordenador(a) e Coordenador(a)-Substituto(a) deverá seguir os seguintes procedimentos:

I – Preenchimento de formulário encaminhando à Comissão de Consulta - COREME da UFSM;

II – inclusão da Solicitação de inscrição para eleição devidamente preenchido (anexo ao edital de inscrição de chapas);

Parágrafo 2º O(a) Coordenador(a) e Coordenador(a)-Substituto(a) da COREME deverão ser escolhidos por eleição por maioria simples pelo conjunto de supervisores dos PRM e obedecerá aos seguintes requisitos:

I - a COREME, 30(trinta) dias antes do término do mandato, fixará a data da eleição;

II - as candidaturas deverão ser registradas até 7(sete) dias antes da eleição;

III - a eleição será conduzida pela Comissão de Consulta Pública determinada pelo Colegiado da COREME;

Os mandatos do(a) Coordenador(a) e do Coordenador(a) Substituto(a) tem duração de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução ao cargo, por processo eleitoral.

Parágrafo 3º Cada candidato somente poderá se inscrever em uma única chapa;

Parágrafo 4º O número de cada chapa, para constar na cédula oficial de votação, obedecerá à ordem do sorteio que a Comissão de Consulta Pública procederá na data constante do EDITAL;

Parágrafo 5º Imediatamente após a homologação das inscrições, a Comissão de Consulta levará a conhecimento público, divulgado na secretaria e no portal eletrônico da COREME, a nominata oficial dos candidatos e respectivas numerações das chapas.

ARTIGO 5º: DA PROPAGANDA

Parágrafo 1º A utilização de redes sociais para fins de campanha é de responsabilidade do(a)s candidato(s). Entretanto, a página oficial do(s) candidato(s) deve encerrar sua operação 24 horas antes do início da votação.

ARTIGO 6º: DA VOTAÇÃO

A consulta será realizada na data constante no EDITAL.

Parágrafo 1º O voto é facultativo, paritário e secreto, mediante ficha de votação.

Parágrafo 2º A identificação e validação de cada votante se dará através do CPF do Supervisor de Programa;

Parágrafo 3º É vedado o voto por Procuração ou por Correspondência.

ARTIGO 7º: DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Parágrafo 1º O processo de apuração ocorrerá imediatamente após a conclusão da votação, será realizada pela Comissão de Consulta:

- I – número de votos por chapa;
- II – votos em branco;
- III – votos nulos.

Parágrafo 2º Poderá atuar um fiscal por chapa, previamente credenciado, para acompanhar junto à Comissão de Consulta, sendo vedada a permanência de quaisquer outras pessoas no processo de apuração.

Parágrafo 3º Terminada a apuração, a Comissão de Consulta publicará os resultados no sítio eletrônico da COREME.

ARTIGO 8º: DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Parágrafo 1º À Comissão Eleitoral cabe fazer a análise da contagem dos votos, elaborar em Ata e providenciar ampla divulgação do resultado;

Parágrafo 2º Em caso de empate entre duas ou mais chapas, será vencedora a chapa que tenha o candidato a Coordenador(a) com maior tempo de exercício funcional na UFSM.

ARTIGO 9º: DOS RECURSOS

Parágrafo 1º Os recursos relativos ao processo de consulta poderão ser interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da divulgação dos resultados, tramitados à Comissão de Consulta para Eleição da COREME através do e-mail coreme@ufsm.br;

ARTIGO 10º: DA COMISSÃO DE CONSULTA PÚBLICA

Parágrafo 1º Os candidatos não poderão integrar a Comissão de Consulta Pública;

Parágrafo 2º São deveres e atribuições da Comissão de Consulta Pública:

- a) cumprir e fazer cumprir este regimento;
- b) receber e homologar as inscrições das chapas;
- c) publicar as chapas homologadas, enumeradas pela ordem de inscrição;
- d) solicitar os recursos materiais e humanos necessários à realização da consulta;
- e) administrar a votação e apuração;
- f) decidir sobre recursos dos candidatos e casos omissos no presente regimento;
- g) dar ampla divulgação ao resultado da consulta;
- h) encaminhar a ATA da consulta à Direção do Centro de Ciências da Saúde.